

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO



O Município de CHAPADINHA - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, convoca a Sr^a. Mayara Shirlei da Silva e Silva, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 039/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 29 de Março de 2021

Vania Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração Prefeitura Mun. de Chapadinha Vânia Duarte Mota Souza Secretaria Adjunta de Administração

/	/	 	
Nome:			







CONTRATO Nº 001/2021-DL 039/2021 PROC. ADM. Nº 0101.0118.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 110.247.587-45, e do outro lado MAYARA SHIRLEI DA SILVA E SILVA, **CNPJ:** 26.565.364/0001-02, com sede na Rua Gustavo Barbosa, nº 565 – Letra B – Centro – Chapadinha - MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 039/2021**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de mascaras neoprene, estampadas com a logomarca da prefeitura de interesse da Sec. Municipal de Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	
1	Mascaras de tecido neoprene ,estampadas com a logomarca da prefeitura.	UND	5.000	R\$ 3,34	R\$ 16.700,00	
	TOTAL				R\$ 16.700,00	

VALOR TOTAL: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65,





FIS 057
Proc N°039131
Ass

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato inicia – se - à a partir de sua assinatura e terá vigência de 02(dois) meses, de 29 de Março de 2021 a 29 de Maio de 2021, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;





- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de VALOR TOTAL R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), a ser pago através de transferência Bancaria Ag: 1773-6 C/C 52647-9 no prazo, até o último dia da vigência do presente contrato, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária.

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo,







em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha - MA, 29 de Março de 2021.

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO VANIA DUARTE MOTA SOUZA CPF N° 110.247.587-45 CONTRATANTE

MAYARA SHIRLEI DA SILVA E SILVA

CNPJ: 26.565.364/0001-02 Responsável legal CONTRATADA

Testemunhas:

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA CNPJ nº 11.844.664/0001-53



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 039/2021- ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 039/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0118.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: MAYARA SHIRLEI SILVA E SILVA, CNPJ: 26.565.364/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de mascaras neoprene, estampadas com a logomarca da prefeitura, de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor de R\$ 16.700,00(dezesseis mil setecentos reais).

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Maço de 2021.

Chapadinha (MA), 29 de Março de 2021.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA Secretária Adjunta de Administração

> Prefeitura Mun. de Chapadinha Vânia Duarte Mota Souza Secretaria Adjunta de Administração



ORDEM DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 001/2021-DL 039/2021

À MAYARA SHIRLEI DA SILVA E SILVA

CNPJ nº 26.565.364/0001-02 Rua Gustavo Barbosa, nº 565 – Letra B – Centro – Chapadinha - MA CEP 65.500-000 Fls 06 (Proc Nº 0 39/34) Ass

Ilmo, Sr.

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente Dispensa de licitação que tem por OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mascaras neoprene, estampadas com a logomarca da prefeitura de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha-MA, referente ao CONTRATO Nº 001/2021-DL 039/2021, assinado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA e essa empresa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V.UNIT.		V.TOTAL
1	Mascaras de tecido neoprene ,estampadas com a logomarca da prefeitura.	UND	5.000	R\$ 3,34	R\$	16.700,00
	TOTAL				R\$	16.700,00

Chapadinha, 29 de Março de 2021.

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO VANIA DUARTE MOTA SOUZA CPF N° 110.247.587-45 CONTRATANTE

Em:	/	/	
Lill.	1	/	

MAYARA SHIRLEI DA SILVA E SILVA

Mayara Shirlei da Silva e Silva

CPF: 040.250.973-03

ou qualquer outro item ou instrumento que possa propagar o contágio do vírus: ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA CNPI: 01.612.323/0001-07 Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000 www.centronovo.ma.gov.br CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS Art. 06º Fica estabelecido o funcionamento do comércio local a partir das 06:00h (seis) horas, devendo encerrá-lo até às 19:00h (dezenove horas). A 07º As academias, poderão funcionar na modalidade de\$ agendamento com a capacidade de 10 (dez) pessoas por hunac No Sellal seguindo os protocolos de uso de máscaras, distanciamento social, higiene pessoal e dos equipamentos, bem como as demais medidas protetivas que possam evitar a disseminação do contágio do novo coronavírus. Art. 08º Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes, caixeiros viajantes, ou atividade de vendas afins, no município de Centro Novo do Maranhão, sendo criadas/ estabelecidas barreiras sanitárias para controle e monitoramento na entrada da cidade. § 1º Fica suspensa a realização da Feira de Confecções, localizada próximo à Praça de eventos José Alencar no período de 31 de março de 2021 a 09 de abril de 2021. Art. 9º Fica permitido o funcionamento da Feira Familiar de Alimentos, respeitados todos os protocolos de medidas sanitárias de prevenção no combate ao COVID19. Art. 10º As condições para as adaptações sob as orientações descritas neste Decreto são de onsabilidade de cada proprietário e/ou responsável e a fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, Polícia Militar, a Guarda Municipal e a Polícia Civil do Estado do Maranhão. § 1º É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos se fazerem cumprir o protocolo quanto ao uso de máscaras, de acordo com a Lei 14.019/2020 (Lei do Uso Obrigatório de Máscaras para prevenção do Covid-19). ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA CNPJ: 01.612.323/0001-07 Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000 www.centronovo.ma.gov.br Art. 11º Eventuais desobediências às medidas impostas pela administração acarretarão em sanções administrativas, civis e penais. CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA PREFEITURA DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO Art. 12º Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão nos dias 31 de março de 2021 a 09 de abril de 2021, sendo estabelecido nesse período o atendimento online via e-mail institucional ouvidoria@centronovo.ma.gov.br, ou através do site da Prefeitura no canal de atendimento "fale conosco" ht//www.centronovo.ma.gov.br/faleconosco. Art. 13º Este De eto entra em vigor na data de sua publicação. Centro Novo do Maranhão/MA, 31 de março de 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO Código identificador: 0094823cf1956bd285d78c4651d4256a

DECRETO Nº 23/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 119, III, da Lei Orgânica do Município e: CONSIDERANDO o feriado da Sexta-Feira da Paixão, no dia 02 de abril do corrente ano; DECRETA Art. 1º Em virtude da Semana Santa, fica estabelecido Ponto Facultativo na quinta-feira, dia 01 de abril do corrente ano. Art. 2º Não haverá expediente interno e externo, na Sede da Prefeitura e nas Sedes das Secretarias Municipais. Parágrafo Único - Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho no dia acima descrito. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, 31 de março de 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO Código identificador: 73048d2a0078e426620eb4a548140a28

EITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

RATIFICAÇÃO DISPENSA 039/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO RECONHECO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo art. 24, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa MAYARA SHIRLEI DA SILVA E SILVA, CNPJ: 26.565.364/0001-02, que tem como objeto, mascaras de tecido neoprene, estampadas com a logomarca da prefeitura com o valor de R\$ 16.700,00(Dezesseis mil e setecentos reais), conforme Dispensa de Licitação nº 039/2021-ADM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Luciano de Souza Gomes, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 24 de Março de 2021. Vania Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração

Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES Código identificador: 3e3918a5fd7918722e0ce6e14daa8cc2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

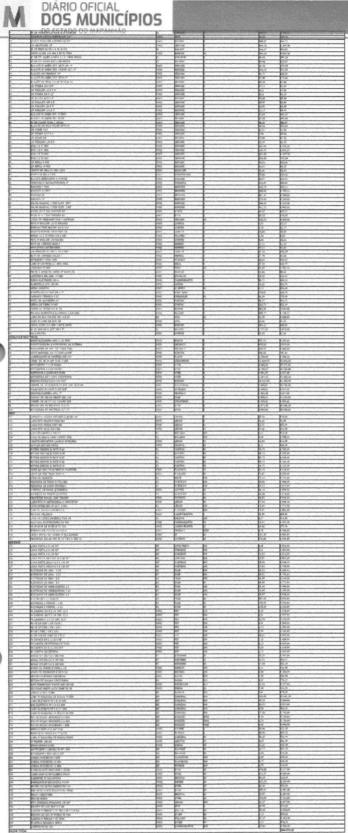
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021

Extrato do Contrato Nº 034/2021 do Pregão Presencial Nº 001/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Contratada: SOCIETÁ PIAUÍ SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o 10.565.173/0001-00. Representante Contratada: Maria Lidia de Araújo Nascimento, CPF: 361.648.283-68. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação e avisos de licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças. Data da Assinatura: 30 de março de 2021. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). Coelho Neto MA. PUBLIQUE-SE.

Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Em obediência ao que dispõe as leis 10.520/2021, 8.666/93, demais legislações correlatas, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, e



Carolina/MA, 30 de março de 2021. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanism

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARãES Código identificador: 50fddb83d97e435357c54741a08650de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 21/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O FREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, Joedson Almeida dos Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentária e; CONSIDERANDO o que determina o art. 169 da Constituição Federal da República, dispondo que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar; CONSIDERANDO o que dispõe a lei complementar nº 101/2000, lei de Responsabilidade Fiscal, a gual estabelece os limites de gastos com despesas referentes a pessoal; CONSIDERANDO que a crise sanitária atual, decorrente das infecções virais ocasionadas pelo novo corona vírus, e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, com a finalidade de contenção dos altos índices de infectados, afetaram a arrecadação de receitas gerando grave crise financeira; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e financeiras para redução de despesa com pessoal, em razão de que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em benefício da coletividade e do melhor interesse público; CONSIDERANDO que as medidas adotadas possuem a finalidade de melhor adequar a situação à realidade econômico-financeira do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, buscando evitar prejuízos a continuidade do serviço público em favor da população centronovense; CONSIDERANDO o previsto no § 3º da Carta Magna, que determina as providências a serem tomadas pelo administrador público em prol da adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, lei complementar nº 101/2000; DECRETA: Art. 1º. Fica determinado a redução no percentual de 20% dos proventos dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, previstos na lei Administrativa e Organizacional da lei municipal nº 0254/2021, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 01 de março de 2021. Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, em 01 de março de 2021. JOEDSON ALMEIDA DO SANTOS - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO Código identificador: f14a1086257e004718df7e2e70799dd4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

EXTRATO DO CONTRATO DL - 039/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021- DL N° 039/2021ADMINISTRAÇÃOCONTRATO Nº 001/2021- DL N°
039/2021- Processo Administrativo Nº
0101.0118.2021 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO n°
039/2021 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA: MAYARA SHIRLEI SILVA E
SILVA, CPF: 040.250.973-03

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de mascaras neoprene, estampadas com a logomarca da prefeitura, de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Valor de R\$ 16.700,00(dezesseis mil setecentos reais). VIGÊNCIA: 29 de

Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 29 de Maço de 2021. Chapadinha (MA), 29 de Março de 2021. VANIA DUARTE MOTA SOUZA Secretária Adjunta de Administração

Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES Código identificador: ae4ef883354532dc4c4775cad8f39976

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Decreto nº 18/2021 - CC

"Altera o Decreto nº 001, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Administração Pública Municipal."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 001, de 11 de janeiro de 2021, em seu Art. 1º, caput e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica delegada, aos Secretários Municipais de Administração, Planejamento e Finanças, Saúde, Educação e Assistência Social e Cidadania e aos titulares de órgãos equiparados, competência para assinar convênios, contratos e respectivos aditamentos e ordenar as despesas relacionadas com as atividades de suas respectivas pastas de interesse da Administração.

Parágrafo único - Ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças fica delegado a ordenação de despesa relacionadas com as atividades da Casa Civil, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Comunicação, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2° - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do *Decreto* nº 011, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 30 de março de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Decreto nº 001/2021 - CC

Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Coelho Neto (MA), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DO DECRETO Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, DETERMINADA PELO ART. 3º DO DECRETO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2021. DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, aos Secretários Municipais de Administração, Planejamento e Finanças, Saúde, Educação e Assistência Social e Cidadania e aos titulares de órgãos equiparados, competência para assinar convênios, contratos e respectivos aditamentos e ordenar as despesas relacionades com as atividades de suas respectivas pastas de interesse da Administração.

Parágrafo único - Ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças fica delegado a ordenação de despesa relacionadas com as atividades da Casa Civil, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Comunicação, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º Ficam também delegadas aos Secretários Municipais acima referenciados as competências para:

I - instrução de pedidos de dispensa e inexigibilidade de licitação, que deverão ser encaminhados à Secretaria Adjunta de Finanças, para análise e aprovação sob o enfoque orçamentário-financeiro e formalização dos atos, e à Procuradoria Municipal, para análise jurídica;

II - homologação das licitações relacionadas com as atividades pertinentes de suas pastas.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nos art. 1º e 2º deste Decreto, as respectivas secretarias deverão obedecer às seguintes etapas e fluxograma:

 I - elaboração de pedido de compra com a respectiva justificativa fundamentada para a proposta de contratação, devidamente acompanhada com indicação dos recursos;

 II - elaboração dos memoriais descritivos dos objetos a serem licitados, acompanhados com no mínimo 3 (três) orçamentos;

III - envio à Secretaria Adjunta de Finanças para autorização da reserva e início da licitação, com a autuação do processo e formalização da instrução;

IV - envio ao Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, exclusivamente para exame de conveniência e oportunidade quanto ao objeto a ser contratado;

 ${\bf V}$ - elaboração de minuta de edital e anexos pela Comissão Central de Licitações;

 VI - análise técnico-jurídica do edital de licitação e minuta do contrato pela Procuradoria Municipal;

VII - após parecer jurídico, a publicação da abertura do certame pela Comissão Central de Licitação;

VIII - abertura das propostas, processamento e julgamento da licitação pela Comissão Central de Licitação;

IX - análise técnico-jurídica das impugnações, recursos e demais incidentes pela Procuradoria Municipal, quando solicitada pela Comissão Central de Licitação;

X - homologação pelo Secretário;

XI- autorização de empenho;

XII - contrato ou outro instrumento equivalente, a ser lavrado pela Comissão Central de Licitações;

XIII - formalização e registro pela Secretaria Adjunta de Financas:

XIV - assinatura pelo Secretário da pasta interessada;

XV - publicação do contrato ou instrumento equivalente pela Comissão Central de Licitações;

XVI - envio do processo licitatório à Procuradoria Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato, para emissão de parecer jurídico final.

XVII - envio do processo licitatório à Controladoria Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis do retorno da Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer.

XIX - O Secretário Municipal interessado deverá instruir o processo de pagamento com a documentação: Cópia do contrato Administrativo e aditivo(s), Nota Fiscal certificada e vistada, Empenho, Termo de recebimento provisório ou definitivo, certidão negativas de débitos: INSS, FGTS, Tributos federais, estaduais e municipais e encaminhará o processo a